



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

MARIANA CONGIO DE LIMA

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: E A PROIBIÇÃO DA CONCESSÃO DA
LIBERDADE PROVISÓRIA AO AGRESSOR**

**Assis/SP
2021**



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

MARIANA CONGIO DE LIMA

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: E A PROIBIÇÃO DA CONCESSÃO DA
LIBERDADE PROVISÓRIA AO AGRESSOR**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

Orientanda: Mariana Congio de Lima

Orientador: Professor João Henrique dos Santos

**Assis/SP
2021**

FICHA CATALOGRÁFICA

LIMA, Mariana Congio de

Violência doméstica: e a proibição da concessão da liberdade provisória ao agressor / Mariana Congio de Lima. – Assis, 2021.

33p.

Trabalho de conclusão do curso (Direito). – Fundação Educacional do Município de Assis-FEMA

Orientador: Ms. João Henrique dos Santos

1.Violência doméstica 2.Agressor-concessão

CDD: 342.16252
Biblioteca da FEMA

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: E A PROIBIÇÃO DA CONCESSÃO DA
LIBERDADE PROVISÓRIA AO AGRESSOR**

MARIANA CONGIO DE LIMA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: _____
Professor João Henrique Dos Santos

Examinador: _____
Maria Angélica Lacerda Marim

**Assis/SP
2021**

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à todas as mulheres. Mas principalmente a duas grandes mulheres, Dona Maria Inez Congio de Lima que escolheu a profissão mais linda que é ser MÃE, e sempre se dedicou nela, sempre esteve presente cada passo que eu estava dando, muito orgulho de ser sua filha, este trabalho tem um pouco do incentivo dela. Ela merece estar nesta dedicatória. A segunda mulher também foi a uma inspiração para esta pesquisa, Maria da Penha, uma grande mulher que lutou pela sua vida, verdadeiro significado de força para tantas mulheres que viveram com a violência e ainda vivem...

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiro à Deus por sempre estar ao meu lado em todos os passos dessa caminhada, inclusive na construção deste trabalho de conclusão de curso. Foram dias pesquisando, estudando, mudando algumas coisas, acrescentando algo a mais para ter o melhor resultado possível, ELE não me deixou desistir. E agradeço com muita felicidade os meus pais, José Antônio de Lima e Maria Inez Congio de Lima, que também me deram apoio em todo este trajeto, principalmente meu pai, Sr. José, que sou grata por me ensinar os valores da vida, e garantir que não me faltasse o primordial que é o ESTUDO. Ele me viu formando no ensino médio, e agora cheio de orgulho em me vê formando no curso de Direito, mas sou eu que tenho mais orgulho de ser filha de um grande pai e uma grande mãe. Agradeço também ao meu amigo Carlos Felipe Alves do Paraíso que esteve presente na minha caminhada desde do primeiro ano do curso e vem dividindo conhecimentos, que não me deixou desistir, me dando apoio, e me ajudando a montar este trabalho, passamos vários dias discutindo sobre nossos temas, sobre nossos estudos e provas, e no final sempre deu certo, e vai continuar dando certo. Sou grata pela nossa amizade. Uma boa amizade faz a caminhada ser mais leve, que sorte a minha ter ele por perto.... Enfim obrigada a todos.

“ O amor pode ser muitas coisas. O amor é vida. Amor é acolhimento. Aceitação. Mas, se tem uma coisa que o amor não é, é violento. ”

Série: Coisa Mais Linda.

RESUMO

O presente trabalho além de trazer outras possibilidades para combater o crime de violência doméstica, tem também o intuito de reforçar a luta das mulheres. Com isso os primeiros capítulos desse trabalho vão abordar todo um contexto histórico sobre essa luta, mostrando a história de vida de uma mulher muito importante, que serve de inspiração para todas as outras mulheres que vivem ou que viveram com esse crime, conhecida como Maria da Penha. Esta figura feminina que viveu com seu companheiro momentos trágicos de agressões, inclusive uma tentativa de feminicídio que a deixou paraplégica, é um grande exemplo de coragem. Que no decorrer dessa pesquisa trataremos sobre a lei que leva o nome da mesma, lei nº 11.340/06, suas medidas de segurança, toda assistência oferecida para garantir a proteção da mulher que sofre violência de seus parceiros. E como os agressores são tratados penalmente.

Palavras-chave: Feminicídio – Maria da Penha- Audiência de custódia

ABSTRACT

This work, in addition to bringing other possibilities to combat the crime of domestic violence, also aims to strengthen the struggle of women. Thus, the first chapters of this work will address a whole historical context about this fight, showing the life story of a very important woman, who serves as an inspiration for all other women who live or who have lived with this crime, known as Maria da Rock. This female figure who lived with her partner tragic moments of aggression, including an attempt at feminicide that left her paraplegic, is a great example of courage. That in the course of this research we will deal with the law that bears its name, law n° 11.340/06, its security measures, all assistance offered to ensure the protection of women who suffer violence from their partners. And how offenders are treated criminally.

Keywords: Feminicide – Maria da Penha – Custody hearing - custody

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1.1 LUTA DAS MULHERES.....	11
1.2 OS MAIORES MARCOS DAS MULHERES.....	12
DA VIOLÊNCIA DOMESTICA	18
2.1 OS MITOS DA VIOLÊNCIA.....	19
2.2 COMO IDENTIFICAR SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ..	20
COMO FUNCIONA A LEI MARIA DA PENA.....	22
3.1 FASE INVESTIGATIVA E PROCESSUAL	23
3.2 O QUE ACONTECE COM O AGRESSOR	24
3.3 O AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA X LIBERDADE PROVISÓRIA.....	25
CONCLUSÃO	28
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	30
REFERÊNCIAS.....	31

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho científico traz em sua primeira parte um contexto histórico sobre a luta das mulheres ao longo do tempo. A figura feminina é representada como uma simples dona de casa, que vive apenas na função de atos domésticos, aquela que cuida dos filhos, não estuda e não tem uma estabilidade financeira independente, vive sob o poder de seu companheiro ou também do poder paterno. A figura masculina sempre é vista como um ser superior.

Isso quer dizer que o espaço ocupado pelo homem mostra como ele se torna superior a mulher. Ele que trabalha e consegue ocupar cargos importantes, se faz presente na vida política, tem direito ao voto, é considerado cidadão, tem direito ao estudo, é considerado também o protetor da família entre outros atributos, deixando para trás a mulher que tão pouco é vista como cidadã. Então esta pesquisa vai mostrar grandes feitos conseguidos pelas mulheres ao longo do ano, como por exemplo o direito ao voto que veio em 1932, através do decreto nº21.076 Instituído no Código Eleitoral Brasileiro, e consolidado na Constituição de 1934. Mas o principal marco da história brasileira, que é o foco deste trabalho é a lei 11.340/2006, crime de violência doméstica, também conhecido como a lei da Maria da Penha.

A lei 11.340 tem em seu corpo medidas protetivas para assegurar as mulheres de seus agressores, que será proferida pelo juiz em 48 horas, podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, como o afastamento do agressor do domicílio onde vive com vítima, não aproximação com a ofendida e com as testemunhas fixando um limite de distância entre estes e o agressor, e outras medidas oferecidas nessa lei. Portanto, ao analisar alguns artigos sobre casos de violência doméstica aparentemente a mulher não estaria completamente amparada com tais benefícios. Grande parte das mulheres voltam a ser agredidas ou até mesmo acabam sendo mortas.

Então o objetivo deste trabalho é apontar alguns erros acerca desse crime, e apresentar outras possibilidades de amparar as vítimas. Começamos observando que quando acontece uma prisão em flagrante decorrente de violência doméstica, o agressor vai perante o juiz em audiência de custódia passar por uma breve “entrevista” feita pelo magistrado, mas não adentrando no crime em si, e como isso poderá o juiz aplicar alguma medida a este. Nessa situação é comum aplicar a liberdade provisória com ou sem fiança

e o sujeito ativo do delito passa a responder ao processo em liberdade. Este instituto da audiência de custódia é uma garantia para todos aqueles que forem presos em qualquer crime desde de que seja em flagrante, toda via nessa circunstância de violência doméstica ao agressor que for concedido a liberdade provisória qual será a garantia da mulher? Como podemos melhorar o uso da audiência de custódia sem prejudicar a ofendida que pode sofrer novamente agressões nos casos de soltura do agressor. Essas questões serão mais aprofundadas no decorrer deste trabalho.

1.1 LUTA DAS MULHERES

Neste primeiro capítulo vamos abordar todas as evoluções das mulheres ao longo dos anos. Trazendo vários conhecimentos, citações sobre esse tema tão amplo, e deve ser mais reconhecido, e principalmente mais amparado. Mulheres ainda nos dias atuais sofrem discriminações por serem do sexo feminino, são desrespeitadas nas ruas e até mesmo dentro de suas casas, atacadas por viverem de uma forma mais livre, por agirem com mais atitudes. Assim os homens desde de sempre tem mais liberdade, principalmente em relação a sua vida sexual que acontece bem mais rápido, é muito comum o ser masculino desde de muito novo ter uma criação bem diferente, de forma mais livre.

As mulheres começaram a ter voz mais ativa quando acontece o movimento feminista que até os dias de hoje vão as ruas fazendo protesto pedindo respeito e o mais importante a igualdade entre os gêneros. O movimento feminista aconteceu no Brasil em 1960, nesta época a luta foi pelo direito ao estudo, à trabalho, à participação política e ao uso de contraceptivos. Ou seja, direitos individuais e coletivos para garantirem cidadania plena. A entrada do uso de anticoncepcionais foi algo muito representativo desvinculando a mulher como um ser somente reprodutivo e assexuado. Pois até o ano de 1960, a mulher só tinha o direito ao voto que foi muito difícil de ser conquistado, e apenas esse direito não seria o bastante, por isso vários marcos serão bem mais relatados neste capítulo.

1.2 OS MAIORES MARCOS DAS MULHERES

1827 Meninas são liberadas para frequentarem as escolas – As mulheres eram instruídas para serem apenas dona de casa, cuidam dos filhos e do marido, e tinham uma educação mínima. O privilégio de ter um estudo era dos homens. Lendo um artigo na internet chamado: Blogueiras Feministas, diz em uma parte de sua matéria que o ser masculino acreditavam que “mulheres devem ser mais educadas e menos instruídas”, ou seja, uma mulher que tenha um grande intelecto não teria tempo para seus atos domésticos e também não cuidariam de seus filhos e marido. Por isso mesmo que tenha essa conquista, esses estudos ainda eram opressores dando o menor ensino as mulheres.

Mas nos dias atuais as mulheres mesmo estando com acesso mais amplo ao ensino, as universidades, ingressando nas carreiras profissionais, ainda estão ligadas aos serviços domésticos, a cuidarem de filhos e marido.

1910 O Primeiro Partido Feminino Foi Criado – Leolinda Figueiredo Daltro, nascida na Bahia no dia 14 de Julho de 1859 e faleceu no Rio de Janeiro, dia 4 de Maio de 1935, foi uma professora, sufragista e indigenista brasileira que lutou pela autonomia da mulher.

Na vida política Leolinda teve reconhecimento através da congregação de mulheres que apoiavam a candidatura de Hermes Fonseca para presidência do Brasil, em 1909, com a fundação Junta Feminil – pró Hermes. Esse grupo era uma associação política, e tinha como objetivo colocar a ação feminista no Brasil.

Por ser uma mulher que andava no ambiente masculino em busca da educação, do direito ao voto feminino, também foi chamada de “Mulher do Diabo”, o Brasil nesta época era fervorosamente católico, e uma mulher com senso de justiça lutando por todas essas causas e muito ativa na política, não poderia ser conhecida de outra forma senão “diabólica”.

Em 1910 ao lado da poetisa Gilka Machado, Daltro renomeou essa associação como “Partido Republicano Feminino”, era um partido político composto por pessoas que não tinham direitos políticos. Leolinda acreditava que as vidas das mulheres não melhorariam até que os políticos colocassem seus olhos no eleitorado feminino. Ela não queria revolucionar o papel da mulher na sociedade. O objetivo era reformar seu papel, integrando a mulher de forma mais justa e igualitária na sociedade brasileira e dando oportunidades para que as mulheres fizessem parte da vida pública.

1932 direito ao voto - O marco do primeiro voto feminino aconteceu em meados dos anos 1824, onde foi outorgado na nossa Constituição pelo D. Pedro I, mas essa discussão surgiu em 1831 na Assembleia Geral Legislativa pelos deputados José Bonifácio de Andrada e Silva e Manuel Alves Branco que apresentaram a reforma do sistema eleitoral que previa o voto das mulheres. E ainda assim as mulheres somente conseguiram votar em 1932, e isso se concretizou no Código Eleitoral do ano de 1932.

A conquista do voto feminino teve participação da Bertha Lutz, que foi a maior líder na luta pelos direitos políticos das mulheres brasileiras. Nascida em São Paulo, 2 de agosto de 1894, filha da enfermeira inglesa e do cientista pioneiro da Medicina Tropical Adolfo Lutz, Bertha foi educada na Europa, formou-se em Biologia pela Sorbonne, e tomou contato com a campanha sufragista inglesa.

Veio ao Brasil em 1918 e ingressou por concurso público como bióloga no Museu Nacional, sendo a segunda mulher a entrar no serviço público.

Em 1922 Berth criou o *I Congresso Feminista do Brasil* e representou as mulheres brasileiras na Assembleia Geral da Liga das Mulheres Eleitoras, realizada nos Estados Unidos, onde foi eleita vice-presidente da sociedade *Pan-Americana das Mulheres*. Após retornar ao Brasil, ajudou a fundar a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF), da qual foi presidente até o ano de 1942 cuja a principal bandeira era reivindicação do voto feminino.

O movimento sufragista brasileiro teve uma grande vitória em 24 de fevereiro de 1932, data em que o presidente Getúlio Vargas, por meio do Decreto nº21.076 que instalou o Código Eleitoral e garantiu o voto feminino no país.

1962 É criado o Estatuto da Mulher Casada – Em 27 de agosto de 1962 surgiu a lei nº 4.212/1962 onde dá o direito a mulher em não precisar de autorização do marido para trabalhar. E também o direito à herança e a pedir a guarda dos filhos em caso de separação.

Esse direito surgiu por conta da advogada Romy Martins Medeiros da Fonseca, feminista pioneira no Brasil. Romy nasceu no Rio de Janeiro no dia 30 de junho de 1921 e faleceu 22 de julho de 2013.

A advogada fez a revisão no ano de 1962 da situação da mulher casada no código civil brasileiro, essa discussão surgiu no Instituto do Advogados Brasileiro, para que fosse

levado ao Poder Legislativo um esboço do anteprojeto requerendo a mudança no código civil brasileiro, em favor da mulher casada.

Esse estatuto pôs fim na desigualdade jurídica que havia, tendo a mulher casada a total capacidade de realizar qualquer ato da vida cível.

1977 A Lei do Divórcio é aprovada – Em 26 de dezembro chega ao Brasil a lei que instituiu o divórcio no país.

A lei do divórcio surgiu através de uma emenda constitucional, lei nº 6.515/1977. Antes dessa lei os casais apenas poderiam se desquitam, separando os corpos e os bens, mas, o vínculo matrimonial continuava não podendo o casal se casar novamente com outras pessoas. Os filhos ficavam ilegítimos, como se fossem frutos de um outro relacionamento extraconjugal. Inclusive casais que se encontravam “em concubinato” sofriam preconceitos, principalmente as mulheres.

A lei do divórcio permitiu que milhares de homens e mulheres pudessem se casar novamente no civil, perante a lei do homem. Mas esse marco importante foi difícil de ser conquistado, o Brasil foi quase o último a admitir o divórcio.

Esse assunto foi bastante oprimido pela igreja católica e sociedades mais conservadoras, que insistiam em manter o que constava na Carta Magna de 1934, que o ato do casamento era indissolúvel.

O primeiro projeto divorcista foi apresentado em Parlamento em 1893. Mas sempre foi derrubado, até que em junho de 1977 por meio do Senador Nelson Carneiro (MDN-RJ) e junto com o Senador Accioly Filho (Arena –PR) conseguiram aprovar no Congresso a emenda constitucional, que alterava o trecho da Carta Magna que impedia a dissolução do casamento. Esse acontecimento levou 26 anos de luta até se concretizar e finalmente a lei do divórcio foi instituída no Brasil.

A discussão no Congresso sobre o divórcio criou divergência no país no ano de 1977. As pessoas antidivorcistas lideradas por religiosos diziam que o surgimento dessa lei seria como “destruir a família brasileira”. Já o outro lado, os divorcistas tiveram manifestações como: Campanha Nacional Pro- Divórcio, que segundo eles o divórcio seria uma forma de regularizar a família.

Em maio, um grupo de comissões de forma mista se reuniram para discutir as seis pautas divorcistas. E no dia 14 de junho, numa terça – feira foi escolhida a proposta de emenda

constitucional apresentada pelos senadores, Nelson Carneiro e Accioly Filho, para ir em votação, em primeiro turno. O texto permitia a dissolução do casamento para aqueles que já estavam separados judicialmente há mais de três anos.

1985 É criada a primeira Delegacia da Mulher – Devido ao grande movimento feminista contra os tribunais do Júri que absolviam autores de homicídios contra mulheres, e também pela grande extensão de violência contra o sexo feminino, no dia 6 de agosto no ano de 1985 surgia em São Paulo a primeira delegacia a mulher, durante o governo de Franco Montoro.

No tocante sobre as absolvições nos tribunais pelos crimes de homicídio, a defesa dos autores era baseada na “legítima defesa da honra”. Antes da lei do feminicídio também era comum na defesa dizer que quando homem mata sua esposa ou companheira ele estava movido pela emoção, paixão, ou seja, crime passional, assim conhecido quando se tratava de casos onde a vítima na maioria das vezes é do sexo feminino.

Em meados do ano de 1970, mulheres não se queixavam só pelo número grande de violência doméstica, mas além disso na forma como era o descaso dos policiais com os casos de violência contra a mulher. Nos dias atuais não progredimos muito em relação da forma como uma mulher é atendida em uma delegacia, perguntas como, “Mas o que você fez para apanhar? ”, “Você provocou? ” Estando de alguma forma culpando a mulher por ter sofrido agressões de seu companheiro/marido. No ano de 2016 em uma entrevista para “Domingo Espetacular” a jovem que sofreu estupro coletivo no Rio de Janeiro relatou que o delegado tentou de várias formas culpa-la pelo crime, apesar desse caso se tratar de um estupro também tem natureza de violência, entrando nos quadros desse trabalho. Então esta conquista pela criação de uma delegacia da mulher especializada para esses tipos de atendimento, acolhe vítimas que já sofreram ao buscar ajuda e ter que enfrentar uma delegacia composta por homens.

2002 – A falta da virgindade deixa de ser crime.

Segundo o Código Civil de 1916 o casamento poderia ser anulado, caso o marido em torno de 10 dias descobrisse que sua esposa não era mais virgem até o momento do casamento. Esse procedimento era movido através de uma ação proposta pelo homem, até dez dias antes do casamento, onde a mulher era submetida ao procedimento ginecológico feito por peritos judiciais para averiguar se o hímen já estava rompido. O hímen rompido cicatrizava em torno de 12 a 15 dias, caso já estivesse cicatrizado conclui-

se que a mulher não era mais virgem, esse procedimento era o meio de defesa utilizados pelas mulheres. Se caso a mulher não fosse mais virgem o marido poderia anular o casamento voltando os dois a serem solteiros. Esse tipo de ação era conhecido como erro essencial quanto à pessoa.

Após a mudança do novo código civil o fato da mulher não ser mais virgem não é motivo para anular o casamento, assim o outro dispositivo legal que era reconhecido na época onde o pai poderia alegar a “desonestidade da filha” para deserdá-la também foi revogado.

2006 – É sancionada a Lei Maria da Penha. Uma das conquistas mais importantes para as mulheres Brasileiras.

Maria da Penha foi uma farmacêutica nascida no dia 1º de fevereiro de 1945, no Ceará.

Maria ingressou na faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal do Ceará em 1966, fez mestrado em Parasitologia em Análises Clínicas na faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo em 1977.

Sua relação com o colombiano Marco Antônio Heredia Viveros começou em 1974 na universidade. Ela fazia mestrado em Farmácia enquanto ele cursava pós-graduação em Economia. Nesse mesmo ano começaram um namoro e dois anos depois se casaram. O casamento aconteceu em 1976, e a primeira filha do casal nasceu logo após a finalização do mestrado de Maria da penha. Mudaram-se para Fortaleza e tiveram mais duas filhas. Foi quando seu companheiro conseguiu cidadania brasileira e se estabilizou financeiramente que as agressões começaram. O lado carinhoso e amoroso de seu marido se tornou em um lado de dor e sofrimento, Maria da penha sofreu violência física, verbal e psicológica. Violências que não atingiu tão somente Maria, mas, suas filhas.

Em 1983, Maria da Penha foi vítima de dupla tentativa de homicídio (na época não era reconhecido o Feminicídio), o primeiro disparo aconteceu enquanto a mesma se encontrava dormindo, atingida na costa o que causou sua paraplegia, devido a lesões irreversíveis na terceira e quarta vértebra torácica, laceração na dura-máter e destruição de um terço da medula à esquerda – fora outras complicações físicas e traumas. Marcos Antônio disse à polícia que todo isso ocorreu devido um assalto, o que não foi constatado pela perícia. Quatro meses depois de sua recuperação, Maria da Penha voltou para casa e foi mantida em cárcere de privado por quinze dias e sofreu outra tentativa de homicídio, dessa vez seu marido tentou eletrocutá-la no banho.

Maria da Penha com ajuda de amigos e família conseguiu por meio da justiça deixar a casa, sem configurar abandono do lar para não perder a guarda de suas filhas.

E foi só em 1991, oito anos após o crime que o seu agressor foi a julgamento e sentenciado a quinze anos de prisão, mas devido aos recursos interpostos saiu em liberdade. Mesmo fragilizada a luta continuou e Maria da Penha em 1994 lançou seu livro chamado "*Sobrevivi... posso contar*" e foi reeditado em 2010, conta relatos de sua história e os processos contra Marco Antônio.

Em 1996 o segundo julgamento contra Marco foi feito, e nesse foi condenado a dez anos e seis meses, mas a defesa recorreu alegando irregularidade processuais e mais uma vez a sentença não foi cumprida.

Muitos anos se passaram até que em 2006 foi sancionada a lei Maria da Penha (lei nº 11.340/06), no mandato do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. A lei regulamenta proteção a mulheres que sofrem violência doméstica.

2. DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Neste capítulo trataremos sobre o crime de violência doméstica. Esse crime está previsto na lei nº 11.340/06, e no seu texto apresenta o que seria violência doméstica e familiar contra mulher: É toda qualquer ação ou omissão baseada no gênero, que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral ou patrimonial. A redação deste dispositivo legal se encontra no Capítulo II, artigo 7º:

Art. 7º. São formas de violência doméstica familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens,

valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

2.1 OS MITOS SOBRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A sociedade ainda reproduz frases machistas tentando de alguma forma culpar a mulher por ter sofrido agressões do seu companheiro. A realidade é que culpar a vítima por estar sofrendo violência de seu companheiro, é uma forma de calar outras vítimas que estão nessa situação, que ao invés de serem ajudadas são questionadas. Apresentar mitos sobre esse crime é essencial.

Através do site *Instituto Maria da Penha* é citado vários mitos sobre violência doméstica:

Frases do tipo “mulher apanha porque gosta”, ““ A violência doméstica só acontece em famílias de classe baixa renda e pouca instrução”, ““ É fácil identificar o tipo de mulher que apanha”, “A violência doméstica não ocorre com frequência”, “Em briga de marido em mulher não se mete a colher”/Roupa suja se lava em casa”. “Em briga de marido em mulher não se mete a colher”/Roupa suja se lava em casa”. São com esses comentários que uma mulher lida toda vez que sofre violência. A reprodução dessas falas, pode levar a vítima a não querer mais buscar por ajuda, pois, toda vez que sua voz é levantada alguém tenta silenciar. É fácil citar uma dessas frases, quando não é você que está vivendo esse ciclo de violência, nenhuma mulher gosta de apanhar, viver nessa situação, esse crime não escolhe a situação financeira, cor, raça, religião, etnia etc, a título de exemplo a juíza Viviane Viera do Amaral Arronenzi, sofreu violência do seu ex marido, conseguiu uma medida protetiva, mas no dia 24 de Dezembro foi morta a facadas na frente de suas filhas. Uma mulher que exercia uma profissão tão bem remunerada, foi vítima de violência doméstica e infelizmente acabou levando a um feminicídio. O crime Maria da Penha é um problema social, o que nos leva nesse último argumento que, em briga de marido e mulher não se mete a colher, é algo bem dito nos dias de hoje, mas, agora quando uma mulher sofre uma violência o poder não é só do Estado em proteger essa vítima, e sim, qualquer um do povo poderá noticiar caso de violência doméstica. Como foi tratado na ADI 4224/DF, que o crime Maria da Penha não será por meio de representação da ofendida, se tornando crime de ação pública incondicionada. Esse julgamento que foi proferido também pode ser visto como uma garantia de assegurar melhor a vítima.

2.2 COMO IDENTIFICAR SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

É difícil para algumas mulheres identificar que está em um relacionamento abusivo, ou até mesmo se negam em acreditar que isso está acontecendo e que algum momento o companheiro vai mudar, mas na realidade deixar que essa situação continue pode custar uma vida. Então com isso o instituto Maria da Penha mostra como identificar comportamentos apresentados pelos companheiros que demonstra que a mulher está vivendo em uma relação de violência doméstica.

O ciclo da violência doméstica como é chamado, tem três principais fases:

1. Aumento na tensão

Nesta fase o companheiro começa a ficar irritado com coisas insignificantes, chegando a ter acesso de raiva. A mulher tenta acalmá-lo de alguma forma sem “provoca-lo” ou dar mais motivos para ficar mais bravo. É nessa etapa que a mulher pode acreditar que ele se encontra nervoso por outro motivo, como por exemplo: “ah, ele está assim por conta do trabalho”, e até mesmo acreditar que ela seria a culpada por ele estar se sentido assim. Essa tensão pode durar dias ou até mesmo anos, mas, aumentará a cada dia. Chegando até a segunda fase.

2. Ato de violência

Aqui, toda aquela tensão acumulada na primeira fase se transforma em violência física, verbal, psicológica, moral ou patrimonial. É nesta fase o agressor tem um controle maior sob a vítima, e a tortura psicológica pode estar tão severa ao ponto de a mulher ter insônia, perda de peso, medo, fadiga constante, ansiedade, sentir vergonha, pena de si mesmo. É se deparando com a situação que a mulher acaba também paralisada e sem possibilidade de reação.

Nesse momento ela pode tomar decisões, como: procurar ajuda, denunciar, esconder-se em casas de amigos ou parentes, tentar separação e até mesmo suicidar-se

Geralmente, há um distanciamento do agressor.

3. Arrependimento

Essa etapa é conhecida como “lua de mel”, onde o cara mostra arrependimento e volta a ter comportamentos carinhosos, e aquele sentimento por parte da mulher de que ele vai mudar. Pensando de como vão ser vistos pela sociedade e se em casos de tiverem filhos, o casal acaba se reconciliando. É uma mistura de medo e ilusão de que os momentos bons vão continuar, até que a tensão volta e começa o ciclo novamente. Chega num momento que não tem mais essas fases e o companheiro já está agindo com violência física.

Também existem outras características que valem ser ressaltadas para evitar um relacionamento abusivo:

Ciúmes excessivo: Quando o parceiro se torna ciumento ao ponto de controlar sua vida e usar o “amar demais” para justificar o que é melhor para você

Controle: O abusador sempre usa frases do tipo “é para o seu bem”, “eu sei o que é melhor para você”, tudo para mostrar que com ele você estará segura, que não precisa de ninguém mais, onde pode chegar a perder seu círculo de amigos, e até mesmo se preciso te afastar da sua família.

Invasão de privacidade: Em um relacionamento abusivo é comum que o parceiro olhe seu celular, seus e-mails, instale aplicativos de rastreamento. Tudo isso é invasão de privacidade, pode ser feito escondido ou pode ser aberto com a justificativa de que “quem ama não tem nada a esconder”. Mas não deixar o outro ter seu espaço, na verdade é uma falta de confiança.

Chantagem: É outra maneira do abusador conseguir o que quer. Manipular a parceira ameaçando terminar o relacionamento, ou se a parceira não está satisfeita com a relação e ouve aquela típica frase “você não vai achar alguém melhor que eu”. Esse comportamento é a chave para mexer com a companheira.

Destruição da autoestima: No começo do relacionamento tudo é incrível, parece que você é a melhor pessoa. Depois de um tempo os

elogios se tornam “críticas construtivas” que vão ficando cada vez mais pesadas, podem ser até humilhantes. E a vítima vivenciando essas falas vai perdendo sua autoestima chegando a pensar que ninguém vai ama-la se terminar essa relação.

Exigir relação sexual: Estupro dentro de um relacionamento não é raro. Lembrando que se não for da vontade da vítima ter relação sexual é ESTUPRO. Fazer chantagens, ameaças para conseguir o ato sexual é outra forma abusiva. (BERTHO, Helena, 26 de novembro de 2018)

3. COMO FUNCIONA A LEI MARIA DA PENHA

O processo para criação desta lei exigiu tempo e luta. Até a década de 80 não tinha nenhum projeto de lei voltado para violência doméstica. Mas isso mudou na década de 70, graças o movimento de mulheres que saíram às ruas com cartazes usando o título “quem ama não mata”, denunciados atos de violências que elas sofreram.

As primeiras ações governamentais para tentar incluir essa temática da violência ocorreram após a redemocratização do país, com a criação da primeira delegacia especializada às mulheres em 1985. Os movimentos feministas voltaram a se manifestar na década de 90 para pedir por mais métodos e medidas contundentes para combater a violência e a discriminação contra a mulher

As conquistas desse período, temos:

A lei 8.930/1994 que adotaram o estupro e o violento atentando ao pudor como crimes hediondos, significa crimes de extremamente graves, sendo inafiançáveis, sem possibilidade de graça, anistia e indulto.

A lei 9.318/1996 que agravou os crimes cometidos contra mulheres grávidas, crianças, idosos, enfermos. Mas ainda não tinha uma proteção adequada para o crime de violência doméstica.

Essa questão da violência era menosprezada, ao ponto de pensarem que esse problema seria privado sem intervenção do Estado ou da sociedade. E somente no ano de 1997 foi revogado o artigo 35 do código de processo penal onde a mulher só poderia prestar

queixa com a autorização do marido, ou se estivesse separada dele ou se a queixa fosse contra o companheiro.

Foi somente com o caso da Maria da Penha, que em 2006 foi criada a lei 11.340 trazendo para o ordenamento jurídico o crime de violência doméstica. A lei apresenta medidas de segurança para vítima, e toda uma estrutura de como será aplicada estas medidas.

As medidas protetivas de urgência são aplicadas de forma isolada ou cumulativamente. São requeridas pela própria vítima ou pelo Ministério Público, e proferidas pelo juiz em um prazo de quarente e oito horas. E são elas: Encaminhar a vítima ao órgão civil competente para separação judicial, de divórcio, de anulação do casamento e dissolução da união estável, apreensão de arma de fogo sob a posse do agressor, a medida pode ser substituída por outras ou aquelas proferidas podem ser revisadas, o agressor na fase investigativa ou processual pode ser preso preventivamente, esta prisão preventiva pode ser revogada se não houver motivos que subsista, bem como de novo decreta-la, a ofendida pode ter acesso aos atos processuais relativos ao seu agressor, inclusive o ingresso e saída do agressor da prisão.

Existem também medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor, como: afastamento do lar, ou do local onde convive com a ofendida, a suspensão do porte de arma ou restrição, não ter contato com a vítima e seus dependentes, com as testemunhas, não manter contato com a ofendida por nenhum meio de comunicação, prestação de alimentos provisórios, não frequentar determinados lugares para segurança da vítima, etc. Se o agressor descumprir qualquer medida a pena é de detenção de três meses a dois anos.

3.1 FASE INVESTIGATIVA E PROCESSUAL

Tudo começa quando a mulher vai até a delegacia prestar um boletim de ocorrência. Neste boletim de ocorrência a ofendida faz um breve relato do que aconteceu com ela. Prestado o boletim, a autoridade policial abre uma investigação, no caso o inquérito policial, para apurar bem melhor os fatos. Nessa investigação a ofendida apresenta sua versão bem mais detalhada do que ocorreu com ela e seu agressor.

Como os casos de violência doméstica acontecem muitas vezes no âmbito privado, só o agressor e a vítima, uma prova que ela pode ter é uma testemunha indireta, alguém que

provavelmente saiba o que aconteceu com a vítima e poderá confirmar os fatos nesta investigação, também é usado como prova o exame de corpo de delito, onde a própria autoridade policial preenche uma guia e entrega para ofendida, e ela vai até ao instituto médico-legal (IML), realizar este exame, com um médico perito. O exame de corpo de delito apura lesões corporais, e o laudo especifica os danos causados à vítima fisicamente e psicologicamente, compõe também se as lesões foram feitas por meios de socos, empurrões, asfixia, entre outras formas.

A vítima que se consulte com uma psicóloga é possível usar os relatos das sessões de terapia como prova, a psicóloga tem o dever de guardar o sigilo, mas a vítima autorizando, ela pode ser testemunha. Juntar um grande número de provas faz com que o inquérito caminhe mais rápido.

Quando a investigação termina, tudo que foi apurado é encaminhado ao Ministério Público, e por meio do Promotor de justiça é oferecida a denúncia ao juiz, e sendo acatada a fase processual se inicia. Basicamente nesta denúncia o agressor é chamado de denunciado e a ele é imputado a prática do crime que foi constatado no inquérito policial, é nessa peça também que é feito o pedido de condenação. A fase processual é o estado contra o agressor e a vítima não é uma parte tão ativa, mas, a mesma pode ser assistente de acusação contratando um advogado para conseguir acompanhar todos os passos do processo, a defensoria pública pode fazer este papel de assistente, mas como este órgão é bem turbulento, é possível que a vítima siga sem saber como está sua ação. É importante sim que a vítima saiba o que está ocorrendo com seu processo, principalmente dos seus direitos quando for ouvida novamente em audiência.

Em juízo a ofendida é interrogada novamente e durante o seu interrogatório o réu não pode estar na mesma sala, como dispõe o código de processo penal artigo 201 no seu parágrafo §4º, é um direito dela de estar em uma sala separada sem contato com seu agressor. Este artigo serve para qualquer tipo de crime. Neste mesmo artigo no parágrafo §5º se for necessário, o juiz poderá determinar para assegurar integridade da ofendida, sua vida privada, sua honra, manter este processo segredo de justiça para evitar sua exposição aos meios de comunicação.

3.2 O QUE ACONTECE COM O AGRESSOR

Na fase do inquérito policial o agressor tem praticamente o mesmo procedimento que a vítima, ele presta um interrogatório no qual ele por direito constitucional, artigo 5º, inciso LXIII, pode ficar em silêncio, ter assistência da família e ser acompanhado por um advogado, e caso não tenha um advogado, o juiz nomeia um defensor público. Esse interrogatório serve para apurar a versão do sujeito ativo do crime de violência doméstica.

Em situação de flagrante delito o agressor passa por uma audiência de custódia perante ao juiz, e nesta audiência o magistrado avalia a possibilidade do réu responder em liberdade provisória com alguma medida cautelar ou converter a prisão em flagrante em prisão preventiva. O caso da prisão preventiva se encontra no artigo 312 do código de processo penal, que apresenta os pressupostos legais, sendo eles: garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação de lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício o suficiente de autoria, esses pressupostos devem conter cumulativamente para ocorrer a prisão. Complementa o artigo 313 do mesmo código outros requisitos, dentre eles: o crime tem que ser praticado na modalidade dolosa com a pena privativa de liberdade superior a 4 anos, se tiver sido condenado por outro crime doloso, com sentença transitada em julgado, e inclusive se envolver violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência. Visto todos esses requisitos, percebe-se que o réu que foi preso por violência doméstica permaneceria preso preventivamente.

Toda via, em audiência de custódia o magistrado não adentra sobre o ocorrido entre o réu e a ofendida. Perguntas feitas ao réu dizem respeito sobre o tratamento que ele recebeu dos policiais, se a família foi comunicada sobre a sua prisão, questionamentos voltados as garantias constitucionais ao preso. Então pode ocorrer que o réu consiga a liberdade provisória junto com alguma medida que ele deverá cumprir.

3.3 AUDIÊNCIA DE CUSTODIA X LIBERDADE PROVISÓRIA

No Distrito Federal, 68% dos agressores soltos em liberdade provisória infringem medidas protetivas concedidas para proteção da vítima.

Dados do Tribunal de Justiça apontam que 68% dos suspeitos de infringir a Lei Maria da Penha ganharam liberdade provisória após serem submetidos às audiências de custódia em Brasília. (MORAIS, Raquel, G1, 2017)

"Nos casos de autuados que infringem a Lei Maria da Penha, quando concedida a liberdade, são aplicadas medidas protetivas em favor das vítimas, a fim de coibir novas agressões", afirmou o TJ por meio da assessoria. (MORAIS, Raquel, G1, 2017)

No ano de 2019 novamente vítimas de violência doméstica falam sobre o uso da audiência de custódia colocando seus agressores livres e aumentando seus medos de serem agredidas de novo. Depoimento de uma vítima na qual o nome não foi identificado, apenas com as iniciais, relatou que seu relacionamento com o seu ex companheiro era tranquilo, até que quando houve uma discussão recebeu sua primeira agressão que foi um soco no rosto, e a partir daí o ciclo de violência começou, até que a ofendida resolveu procurar a delegacia.

“Ele não admitia o fim do relacionamento e pirou depois que registrei boletim de ocorrência. A partir de então, passou a fazer ameaças de morte. Não me deixa em paz. Vai no meu trabalho, me persegue. Não aguento mais”, disse. (RAMIREZ, Alenita, 28 de setembro de 2019)

A ofendida chegou a relatar também que seu agressor novamente a procurou em seu serviço acompanhado de um amigo, e a obrigou entrar em seu veículo, e andou por um tempo, fazendo novas ameaças de morte. Cansada de passar por isso chamou a Guarda Municipal, uma vez que tinha uma medida, ele foi preso em flagrante. Abalada com tudo isso que estava passando a mulher questionou sobre a má aplicação da lei Maria da Penha

“Não aguento mais. Será que a Justiça só vai olhar para meu caso depois que ele me matar? Que leis são essas? Disseram que a Lei Maria da Penha ampara a vítima, então porque não há aplicação na prática?” (RAMIREZ, Alenita, 28 de setembro de 2019)

Em um outro artigo um juiz explica que os casos de Maria da Penha geram mais solturas em audiência de custódia. O magistrado expõe que os casos de soltura no crime de violência doméstica apenas 2% dos agressores voltam a ser presos novamente pelo mesmo delito, e ele explica o porquê.

“Juiz Marcos Faleiros, em casos de violência doméstica, quando o marido espanca a esposa, por exemplo, o agressor sabe onde a vítima mora, conhece seus hábitos, costumes e estilo de vida. A justiça não assume um risco maior em soltá-

lo? Não seria melhor aplicar a prisão preventiva?”

“Prisão preventiva em 100% dos casos de violência doméstica transgride a ordem institucional. Não é possível esse tipo de procedimento. Você tem que analisar se estão previstos os requisitos da lei. Por exemplo, se há algum risco para a vítima, há de se considerar os autos do flagrante, dialogar com o setor psicossocial que está ali com a gente, considerar as palavras do agressor, (que a gente ouve na hora). Também nós temos tentado ouvir as palavras da vítima, pois nós procuramos ouvi-la. Apesar de que existem entendimentos no sentido de que não se deve fazer isso, nós procuramos falar com ela, mesmo que por telefone. Nesses casos temos tomado esse cuidado.

Mas, veja que na violência doméstica nós concedemos liberdade em aproximadamente 65% dos casos, isso em um ano de audiência de custódia, e determinamos a prisão de 35%, só. E, por incrível que pareça, é o caso que temos menos reingresso (quando o indivíduo volta a ser preso em outro momento). Grifo: violência doméstica é o que a gente mais solta, entretanto, o índice dos que voltam a ser detidos é de 2%, enquanto que o índice geral é de 6%. ”(TEIXEIRA. F. Paulo Victor, 27 de maio de 2016)

Esse pequeno trecho da entrevista com o juiz Marcos Faleiros, apresenta que a solução para garantir a vida da mulher, é uma conversa com o réu e o uso de medidas protetivas, e verificar se todos requisitos da lei estão presente para ocorrer a prisão preventiva. Mas, apesar que essas medidas possam ser eficazes, muitas mulheres acabam ficando desgastadas de denunciarem e verem seus agressores soltos, e podem acabar ficando sem meios de comunicação para pedir socorro, essa possibilidade pode ser a resposta pela diminuição do reingresso do agressor (quando ele volta a ser preso novamente).

O Brasil é um país onde se mais fala sobre violência doméstica e feminicídio. A mortalidade da mulher cada dia aumenta, e para chegar nessa fase a violência é o

começo de tudo. Se mesmo com todas as medidas que lei Maria da Penha prevê, por que mulheres ainda sofrem com a violência? O que está faltando para diminuir a pratica deste crime ?. Outro problema que pode ser levantando é sobre a testemunha que está presente no momento das agressões e não faz absolutamente nada, para uso de exemplo o caso do Dj Ivis que repercutiu esse ano mostra que as agressões que sua ex mulher sofreu teve a presença de outras pessoas no local. No vídeo publicado pela vítima mostra um outro homem no meio da briga e o mesmo não faz nada para ajudar Pamela (ex mulher do Dj). Podemos dizer que de uma forma indireta o rapaz contribuiu com toda violência. Além de ver a justiça falhando saber que não há ninguém para ajudar é doloroso, acaba que a mulher só está totalmente protegida quando não está mais aqui.

Então audiência de custódia no caso não seria um problema, poderia continuar sendo aplicada ao agressor, por ser um direito constitucional, mas, deveria ser usada de forma mais rígida quando se trata de violência doméstica, deixando de aplicar a liberdade provisória para o sujeito ativo do crime. Como observamos o juiz se atenta bastante sobre os pressupostos do artigo 312 do código de processo penal precisam estar presente para aplicar a prisão preventiva. E se prestarmos atenção de forma superficial o crime de violência doméstica é tratado como um crime privado, onde acontece só entre o agressor e a ofendida, é difícil acrescentar todos estes pressupostos para manter o agressor preso.

4. CONCLUSÃO

Neste último capítulo trataremos de formas para diminuir o crime de violência doméstica.

Em primeiro lugar no capítulo anterior foi apresentado o mau uso da audiência de custódia, que mesmo sendo um instituto constitucional, esta audiência é mais benéfica ao réu, que consegue a liberdade e pode voltar atrás da vítima e acabar em feminicídio. Então, neste caso de violência doméstica, podemos utilizar a audiência de custodia de uma forma que fique mais seguro para vítima. O Conselho Nacional de Justiça junto com o Conselho Nacional do Ministério Público criou um formulário nacional de avaliação de risco para evitar o agravamento no crime de violência doméstica e família contra mulher. Este formulário conta com vinte e sete perguntas referente ao agressor, quais foram as formas de agressão, os meios que ele utilizou para fazer agressões, se houve ameaça. Sobre a vítima também, se tem filhos com o agressor, se depende financeiramente dele, se está grávida, se os filhos já presenciaram o ato de violência, entre outras. O formulário pode ser usado pelo Poder Judiciário e Ministério Público, e dependendo das respostas

algumas medidas são feitas, como por exemplo: afastamento do agressor do lar ou direcionamento da mulher a uma casa abrigo, direcionar o autor das agressões para um programa de reflexão psicossocial, orientação das partes para serviço de emprego, e de renda, e de condução das vítimas a programas de apoio psicológico, entre outras.

Então, a ideia desse formulário é criar uma visão sobre o ambiente familiar a qual a mulher está inserida, de modo que possam ser planejadas formas de proteger sua integridade física e psíquica. E também adqueri a proteção não só a vítima, mas toda sua família que vive nesse núcleo de situação de violência doméstica.

A lei nº 14.149 foi sancionada pelo presidente Jair Bolsonaro, foi proposta em 2019 pela Deputada Elcione Barbalho, com apoio do CNJ e CNMP.

E como esse formulário pode ser benéfico quanto ao uso da audiência de custódia? Podemos pensar que se uma mulher violentada procurar uma delegacia registrando um boletim de ocorrência, lá ela preencher este questionário, poderia ser encaminhado as respostas ao juiz caso o seu agressor venha a passar pela audiência de custódia. Com isso o magistrado terá uma versão bem mais ampla sobre a vítima, e o risco que a mesma corre caso seu agressor seja posto em liberdade. Esse formulário é a melhor forma também para o juiz não precisar se preocupar se todos os requisitos da prisão preventiva estão presentes.

E para reforçar sobre a liberdade provisória, a lei 13.827 de 2019 apresenta o artigo 12, paragrafo 2º, que em casos de violência doméstica a vítima que corre risco contra a sua integridade física ou a efetividade da medida protetiva, não será concedida ao agressor a liberdade provisória.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No início deste trabalho trouxe um contexto histórico como introdução, apresentando algumas grandes conquistas femininas em ordem cronológica. Uma das grandes conquistas que foi a história de vida de Maria da Penha, que sobreviveu a duas tentativas de homicídio e em uma delas ficou paraplégica. Viu seu ex marido ser absolvido em dois julgamentos. Lançou um livro chamado “Sobrevivi.. posso contar”. E em 2006 teve uma lei com seu nome, lei nº 11.340/2006.

Num segundo momento apresentei como são os tipos de violência doméstica, onde a própria lei apresenta quais os tipos, como por exemplo: violência física, verbal, patrimonial, moral, psicológica e sexual. Foi averiguado também formas de identificar que você está vivendo em situação de violência doméstica, o ciclo da violência, que começa com aumento de tensão, chega na agressão e vai até a fase do arrependimento, entre outras formas de identificar que está em um relacionamento abusivo.

Trouxe também a fase processual e investigativa para ambos os sujeitos desse crime. Desde do início de como funciona na delegacia, até a fase processual proposta pelo Ministério Público, como também a prisão do agressor.

E o ponto principal desse trabalho foi sobre essa prisão do agressor em flagrante, levado em audiência de custódia. É nessa audiência que é concedida a liberdade provisória, podendo o agressor responder solto, o que causa medo em suas vítimas, como visto nesse trabalho. E foi trabalhando nessa questão da liberdade provisória que cheguei na resolução deste trabalho, que foi o uso de um formulário na audiência de custódia, para que de uma forma mais rígida não seja concedida a liberdade provisória ao agressor.

Finalizando este presente trabalho, utilizado também pela lei nº 13.827 de 2019, no seu artigo 12, parágrafo 2º, quando a integridade física da mulher ou efetividade de uma medida protetiva correr risco, não se aplica liberdade provisória.

Uma mulher não pode mais aceitar estar segura quando não está mais aqui, a mulher precisa se sentir segura em vida.

6. REFERÊNCIAS

<https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/o-que-e-violencia-domestica.html>

<https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>

<https://www.cnj.jus.br/formulario-nacional-de-avaliacao-de-risco-agora-e-lei/>

<https://www.youtube.com/watch?v=RjD1-AOkO1M&t=464s>

<https://azmina.com.br/reportagens/relacionamento-abusivo-15-sinais-de-que-voce-pode-estar-em-um/>

<https://www.istoedinheiro.com.br/violencia-contr-a-mulher-aumenta-em-meio-a-pandemia-denuncias-ao-180-sobem-40/>

<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2020/12/27/veja-os-detalhes-do-assassinato-de-juiza-pelo-ex-marido-na-vespera-do-natal-e-na-frente-das-filhas-no-rio.ghtml>

<https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/bertha-lutz>

<https://nossacausa.com/conquistas-do-feminismo-no-brasil/>

<https://medium.com/conceito-ada/a-pioneira-no-feminismo-brasileiro-leolinda-daltro-486029dbe682>

<https://bloqueirasfeministas.com/2017/09/04/a-trajetoria-de-exclusao-da-educacao-feminina-no-brasil/>

<https://www.camara.leg.br/noticias/704329-voto-feminino-foi-conquistado-depois-de-uma-luta-de-100-anos/>

<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/divorcio-demorou-a-chegar-no-brasil#:~:text=Em%2026%20de%20dezembro%2C%20finalmente,ent%C3%A3o%2C%20o%20casamento%20era%20indissol%C3%BAvel.>

<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/mapeamento-das-delegacias-da-mulher-no-brasil>

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm

<https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>

<https://annapaulacavalcante.jusbrasil.com.br/artigos/1204250595/novidade-legislativa-lei-n-14149-2021>

<https://www.olharjuridico.com.br/noticias/exibir.asp?id=32647¬icia=maria-da-penha-e-o-que-mais-gera-soltura-juiz-explica-audiencias-e-fala-de-empresario-que-espancou-medica-veja-entrevista->